

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 1 - Regime de Segurança e Saúde no Trabalho - junho 2015

O direito de todos os trabalhadores e trabalhadoras à prestação do trabalho em condições de **Segurança e Saúde** encontra-se consagrado na Constituição da República e regulamentado na **Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro que aprova o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.**

Todos os trabalhadores e trabalhadoras, sem exceção, têm direito à prestação de trabalho em condições que respeitem a sua **Segurança e Saúde** asseguradas pelo empregador, independentemente do seu vínculo contratual.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

Cada número será dedicado a uma temática específica. O número 1 é dedicado ao **Regime de Segurança e Saúde no Trabalho.**

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Quem tem direito à SST?

Todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à prestação de trabalho em condições de segurança e de proteção da saúde asseguradas pelo empregador ao serviço do qual desenvolvem a sua atividade profissional, independentemente do vínculo contratual.

Regime de Segurança e Saúde no Trabalho

Significa que todos os/ trabalhadores/as sejam a termo, temporários, em regime de cedência, entre outros, têm direito à prestação do trabalho em condições de **Segurança e Saúde**, não podendo ser excluídos das medidas de SST implementadas pela empresa em virtude do seu vínculo laboral à mesma.



Aplica-se a todos os setores de atividade?

A legislação de SST aplica-se a todos os ramos de atividade, nos setores privado, cooperativo e social, às pessoas de direito privado sem fins lucrativos, bem como ao trabalhador independente.

De quem é a responsabilidade pelas condições de SST?

O empregador é obrigado a assegurar aos/às trabalhadores/as condições de **Segurança e Saúde** em todos os aspetos relacionados com o seu trabalho, atendendo a todos os riscos profissionais inerentes.

Para esse efeito, deve tomar todas as medidas necessárias com vista a zelar de forma, continuada e permanente, pelo exercício do trabalho em condições de **Segurança e Saúde**, tendo em consideração os princípios gerais de prevenção legalmente definidos em sede de legislação.

Quais são as obrigações gerais do empregador em matéria de SST? Aos empregadores compete, em termos de obrigações gerais, a aplicação de medidas que visam:

Regime de Segurança e Saúde no Trabalho



- Assegurar condições de **Segurança e Saúde no Trabalho**, de acordo com os princípios gerais de prevenção;
- Assegurar a vigilância adequada da saúde dos/as trabalhadores/as em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- Instituir uma estrutura interna que assegure as atividades de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de instalações;
- Organizar os serviços adequados, internos ou externos à empresa, estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar.

Quem suporta os encargos com a Segurança e Saúde no Trabalho?

Todos os encargos relativos à SST sejam referentes à aplicação de medidas de prevenção, aquisição de equipamentos de proteção individual e coletiva, exames médicos, avaliações de exposição aos riscos, ou seja todas as ações e medidas necessárias no âmbito da promoção da **Segurança e Saúde no Trabalho** são suportados pelo empregador.

Aos/às trabalhadores/as não podem, de forma alguma, ser impostos quaisquer tipos de encargos financeiros decorrentes da organização e funcionamento do serviço de **Segurança e Saúde no Trabalho**.

Regime de Segurança e Saúde no Trabalho

E se a entidade patronal não cumprir as suas obrigações?

No caso da entidade patronal não cumprir com as suas obrigações, incumprimento que é sujeito a aplicação de uma contraordenação grave, de acordo com o número 14 do artigo n.º 15 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro deve o/a trabalhador/a interessado/a ou o Representante dos Trabalhadores para a SST, questionar o empregador sobre o não cumprimento das suas obrigações, enviando para o efeito, um ofício em que especifica quais os aspetos que se encontram em incumprimento, exigindo a sua regularização. Caso o incumprimento persista, deve enviar uma solicitação de intervenção à autoridade responsável pela Inspeção das Condições de Trabalho.

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

